



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

28/09/2017
[Signature]

Lei nº 1.264, de 28 de Setembro de 2017.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

29/09/2017
[Signature]

DISPÕE: "EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 1.246, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr^a Helma Santana Amorim, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica acrescentada nas Diretrizes Orçamentárias de 2017 do Município de Alto Paraíso, Lei Municipal nº 1.246 de 02 de dezembro de 2016, a Ação Governamental do "Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social –SUAS, denominado **Criança Feliz**".

Art. 2º. A Ação Governamental que ora se inclui nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, será custeada com recurso proveniente de Excesso de Arrecadação conforme Decreto Federal 8.869, de 05 de outubro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, como se nela estivessem transcritos, os anexos DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE PROGRAMAS, AÇÕES E METAS, com detalhamento da Ação Governamental "Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social –SUAS, denominado **Criança Feliz**".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de Setembro de 2017.

[Signature]
Helma Santana Amorim
Prefeita Municipal